



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO : Nº 006/2018.
CONTRATO : Nº002/ 2018.
AUTORIZAÇÃO: ATO DA MESA Nº 006, DE 15 DE JANEIRO DE 2018
LICITAÇÃO : DISPENSADA NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II (ABAIXO DO LIMITE PREVISTO), DA LEI FEDERAL N.º8.666/93 E DEMAIS LEIS ATUALIZADORAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ nº 67.172.312-0001/53, com sede na Rua Campo de Pouso, nº 639, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, CEP 13.825-000, neste ato, representada por sua Presidente, Vereadora Naiara Regitano Hendriks, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10.838.335-0 SSP/SP e C.P.F. nº 015.946.758-64, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PERFIX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ/MF sob nº 10.483.942/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João de Arruda Pastana, nº 136, Município de Amparo, Estado de São Paulo, CEP 13.900-500, com seu contrato social institucional registrado na JUCESP – NIRE nº-35222573910, neste ato, representada por sua Diretora Técnica, Senhora Joseane Vasconcellos de Freitas, psicóloga/empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 30.153.801-3-SSP/SP e CPF nº 217.887.428-26, brasileira, capaz, casada, residente e domiciliada na Rua Francisco Assis Prado, nº101, Município de Amparo, Estado de São Paulo, CEP 13.901-130 e por seu diretor de negócios, senhor Ivan Jacomassi Junior, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº 43.547.441-8 e CPF nº 313.748.148-14, brasileiro, capaz, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Assis Prado, nº 101, Município de Amparo, Estado de São Paulo, CEP 13.901-130, tem entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá de conformidade com as leis inerentes a este ato, observadas as cláusulas e condições que convencionam:

1 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 É objeto do presente contrato, a prestação de serviços relativos à consultoria em recursos humanos para reavaliação, readequação do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro de Servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1 Levantamento da situação do atual Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), para adequação deste quanto às alterações que se farão necessárias;

2.2 Planejamento do projeto: conceito a ser utilizado, sistemática de desenvolvimento dos trabalhos, ferramentas técnicas a serem utilizadas, priorização das áreas e outras definições que se fizerem necessárias;

2.3 Divulgação e apresentação do plano aos gestores da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA;

[Handwritten signatures and stamps]



(CONTRATO Nº002/2018 - Folha 02/11)

2.4 Levantamento das responsabilidades dos cargos com a execução dos trabalhos que se fizerem necessários, tais como: dimensionamento dos cargos, missões dos cargos, descrição de responsabilidades, habilidades e conhecimentos necessários;

2.5 Metodologia e desenvolvimento de manuais de avaliação dos cargos;

2.6 Pesquisa salarial de práticas de remuneração de mercado, com a elaboração de painel de cargos e pesquisas salariais considerando a proximidade geográfica, ramo de atividade e porte das instituições;

2.7 Estudos e proposição de política salarial e tabelas salariais;

2.8 Elaboração de política de remuneração com normas de movimentação horizontal e vertical de cargos e salários;

2.9 Qualificação dos gestores para administração da nova estrutura;

2.10 Análise e regulamentação do banco de horas e horas extras dos servidores;

2.11 Análise e regulamentação da concessão de auxílio alimentação, cesta de natal a servidores ativos e afastados na forma legal;

2.12 Análise e regulamentação na forma de compensação de pontos facultativos e recesso concedido no final de cada ano por virtude do Natal e Ano Novo.

2.13 PRODUTO FINAL: ao final dos trabalhos será entregue um book impresso e em mídia eletrônica, conclusivo, contendo:

2.13.1 Estrutura Organizacional;

2.13.2 Tabela de cargos;

2.13.3 Tabela salarial;

2.13.4 Normas de movimentação de cargos e salários (horizontal e vertical);

2.13.5 Anteprojeto que disponha sobre a Reorganização a ser Proposta, respeitando os limites impostos pela Lei Complementar 101/00 – LRF.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** assume o compromisso de manter relação íntegra e cordial com a **CONTRATANTE**, abstendo-se de firmar quaisquer contratos que possam gerar conflito de interesses com o pactuado no presente instrumento;

3.2 É responsabilidade da **CONTRATADA** prestar consultoria à **CONTRATANTE**, através de informações, consultas e demais atividades de ordem estritamente intelectual e estratégica, não fornecendo outros insumos ou equipamentos, e também não atuando diretamente nas atividades operacionais e de implantação organizacional dos métodos e técnicas desenvolvidos para a **CONTRATADA**;

3.3 Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do serviço objeto desta contratação;

[Handwritten signatures and a circular stamp of the Câmara Municipal de Holambra are visible in the bottom right corner.]



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

(19) 3802-1487

(CONTRATO Nº002/2018 - Folha 03/11)

3.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

3.5 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas nesta contratação;

3.6 Promover o fornecimento do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

3.7 Responder por danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou ainda de terceiros a serviço da **CONTRATADA**, quando da execução dos serviços e/ou entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;

3.8 Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer, independentemente de solicitação por parte da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis;

3.9 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e representantes indiretos (terceirização do serviço), obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento dos serviços;

3.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos trabalhos, e a forma de como devem ser entregues;

4.1.1 Considerando a autonomia de gestão e administração das rotinas internas da **CONTRATANTE**, bem como a independência entre as partes, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a implementação e operação das técnicas, métodos e protocolos desenvolvidos, garantindo sua funcionalidade sob consultoria da **CONTRATADA**.

4.2 Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto desta contratação, quando necessário;

4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, com relação ao objeto deste contrato;

4.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega do material adquirido;

4.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

4.6 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

[Handwritten signatures and a circular stamp of the Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra are visible in the bottom right corner.]



CONTRATO Nº002/2018 - Folha 04/11)

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** e as despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, na classificação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido pela **CONTRATANTE** será do valor global em parcela única, após finalização dos serviços, com prazo de até 10 (dez) dias contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura;

7.1.1 O pagamento é independente da implantação do Plano de Cargos e deve ocorrer mediante entrega do objeto;

7.2 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da contratação quanto à situação de regularidade da empresa, de acordo com a legislação vigente, pertinente ao assunto;

7.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

7.4 Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal devidamente atestada, o valor devido pela **CONTRATANTE** será atualizado financeiramente de acordo com a legislação vigente.

8 - DA RECUSA DO OBJETO



8.1 Objeto será recusado nas seguintes condições:

8.1.1 Se entregue com as especificações técnicas diferentes;

8.1.2 Se apresentar vícios em qualquer de suas partes, durante os testes de conformidade e verificação;

8.2 Nos casos de recusa, a **CONTRATADA** terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para adequação do produto ou serviço, a partir da comunicação oficial feita pela **CONTRATANTE**;

8.3 O recebimento se dará após as correções das imperfeições e/ou vícios sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade cabível.

A. u. 




CONTRATO Nº002/2018 - Folha 05/11)

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

10.2 O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato;

10.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

10.5 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

10.6 O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

10.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93;

10.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

u.

Stamp: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, S.P.



CONTRATO Nº002/2018 - Folha 06/11)

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não manter a proposta.

11.2 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

11.2.2 Multa moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

11.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

[Handwritten signature and stamp]



CONTRATO Nº002/2018 - Folha 07/11)

11.3.2 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

12 – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato que enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

12.2 A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

12.2.3 – Judicial, nos termos da legislação.

12.3 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

13 – DOS CASOS OMISSOS

13.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

u.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
(19) 3802-1487

CONTRATO Nº002/2018 - Folha 08/11)

14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As partes são as únicas e exclusivas responsáveis pelos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade mútua, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados de cada uma das PARTES. As PARTES selecionarão, sob sua inteira responsabilidade, como única empregadora, a mão-de-obra que julgar necessária à execução dos serviços, obrigando-se a pagar e cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrente dessa transação. Assim, fica convencionada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, portanto, excluídas as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

14.2 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir as suas obrigações e direitos inerentes aos serviços contratados a terceiros, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

14.3 Fica estabelecido que o relacionamento entre as partes, visando resguardar responsabilidades, direitos e obrigações, será normalmente pela forma escrita e/ou por e-mail, através de consultas e respostas.

15 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E AUTORIZAÇÃO

15.1 O presente contrato é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.


15.2 A lavratura deste termo de Contrato de Prestação de Serviços deu-se por autorização do Ato da Mesa nº 048, de 15 de janeiro de 2018.

16 – DO FORO

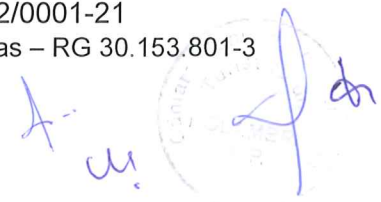
16.1 Elegem o Foro de Artur Nogueira – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer questões atinentes ao presente contrato.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Holambra, aos 05 de fevereiro de 2018.


NAIARA REGITANO HENDRIKX
Vereadora/Presidente
Câmara Municipal da E.T. Holambra


PERFIX ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.EPP
CNPJ nº 10.486.942/0001-21
Joseane Vasconcellos de Freitas – RG 30.153.801-3





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
(19) 3802-1487

CONTRATO Nº002/2018 - Folha 09/11)

Joanane J. de Freitas
PERFIX ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.EPP
CNPJ nº 10.486.942/0001-21
Ivan Jacomassi Junior - RG. nº- 43.547.441-8

Testemunhas:

[Signature]

Daniela Cristina Santos
R.G. nº 32.764.486-2 SSP/SP

[Signature]

Luiz Carlos de Campos
R.G. nº 11.983.092-9 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:

[Signature]

Dr^a. Aline Flaviane dos Santos Rosa
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 299268





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
(19) 3802-1487

CONTRATO Nº002/2018 - Folha 10/11)

A D E N D O

Documentos a serem apresentados pela **CONTRATADA**, para a efetiva contratação:

- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL;
- CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ;
- CND FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS);
- CRF (CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS);
- CNDT (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS);
- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EXPEDIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO;
- CÓPIA DO RG DO RESPONSÁVEL;
- CÓPIA DO CPF DO RESPONSÁVEL;
- PROCURAÇÃO (SE NECESSÁRIO);
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL;

[Handwritten signatures and stamps in blue ink]



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
(19) 3802-1487

(CONTRATO Nº002/2018 - Folha 11/11)

ANEXO 10 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, CNPJ nº 67.172.312/0001-53;

CONTRATADA: PERFIX ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.EPP - CNPJ nº 10.486.942/0001-21;

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): CONTRATO Nº 002/2018;

OBJETO: Prestação de serviços relativos à consultoria em recursos humanos para reavaliação, readequação do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro de Servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;

ADVOGADO(S): Empresa Contratante: Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP – 299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.
Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 05 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

Nome/cargo: Naiara Regitano Hendrikx / Vereadora/Presidente – CPF 015.946.758-64

E-mail institucional: naiara@camaraholambra.sp.gov.br

E-mail pessoal: naiara@camaraholambra.com.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome/cargo: Joseane Vasconcellos de Freitas CPF 217.8887.428-26 / Ivan Jacomassi Junior-CPF 313.7488.148-14

E-mail institucional: paulo.pitarello@escritoriopitarello.com.br

E-mail pessoal: Ivan@perfixconsultoria.com.br

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituídos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Terça-feira, 06 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 75

Página 3 de 9

Contrato nº 002/2018 - Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra - Contratada: Perfix Assessoria & Consultoria Ltda EPP, CNPJ nº 10.486.942/0001-2 - Objeto: Prestação de serviços relativos à consultoria em recursos humanos para reavaliação, readequação do plano de cargos, carreira e salários do quadro de servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra - Vigência: 60 (sessenta) dias, a partir de 05 de fevereiro de 2018 - Valor total: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única, após finalização dos serviços, com prazo de até 10 (dez) dias contados da data da entrega da nota fiscal/fatura - Autorização: Ato da mesa nº 048, de 15 de janeiro de 2018 - Licitação: Dispensada nos termos do artigo 24, II (abaixo do limite previsto) da legislação supracitada - Assinatura: 05 de fevereiro de 2018.

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de contrato
Processo de contratação nº 002/2018
Dispensa de licitação nº 002/2018
Contrato nº 002/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de consultoria financeira para carteira dos ativos do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH, compreendendo: Diagnóstico da carteira, análise de fundos, credenciamento, risco da carteira, extrato mensal, relatórios periódicos, reunião presencial, elaboração da política de investimentos, suporte nas novas regras e legislações pertinentes e suporte técnico online.

Contratante: Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra.

Contratada: LDB Consultoria Financeira Ltda EPP

Valor do contrato: R\$ 5.520,00

Crédito da despesa: 33.90.35.00

Assinatura do contrato: 02 de fevereiro de 2018

Fundamentação: Art. 38 da lei nº 8.666/93

Holambra, 06 de fevereiro de 2018.

Hamilton Handrigueti

Superintendente Chefe

Processo de contratação nº 003/2018
dispensa de licitação nº 003/2018
contrato nº 003/2018

Objeto: Prestação de serviços de avaliação atuarial, em conformidade com as disposições das emendas constitucionais nº 47, de 05/07/2005, nº 41, de 19/12/2003 e nº 20, de 16/12/1998, lei federal nº 9.717/98, lei federal nº 10.887/2004, portaria nº 172/2005, portaria nº 403/2008, portaria 563/2014 e demais alterações e normas legais que regem a matéria, contendo no mínimo, as reservas matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, o plano anual de custeio, o parecer atuarial e a nota técnica atuarial.

Contratante: Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH.

Contratada: ETAA- Escritório Técnico de Assessoria Atuarial Sociedade Simples Ltda.

Valor do contrato: R\$ 5.200,00

Crédito da despesa: 3.3.90.39.05

Assinatura do contrato: 02 de fevereiro de 2018.

Fundamentação: Art. 38 da lei nº 8.666/93

Holambra, 06 de fevereiro de 2018.

Hamilton Handrigueti

Superintendente Chefe